



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA

LEI N° 510, DE 05 DE JULHO DE 2006.

Dispõe sobre a Política Municipal do Esporte e do Lazer dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMACULADA, Estado da Paraíba.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei-CV n° 14/2006, de autoria do Vereador **ODON DE PAIVA PIMENTA JUNIOR** (Partido Progressista - PP), e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DA FINALIDADE**

Art. 1º - A Política Municipal do Esporte e do Lazer a ser implantada pelo Poder Executivo constitui-se em um conjunto de princípios e diretrizes que definem o modelo de organização e desenvolvimento do esporte e lazer, a fim de promover a cultura esportiva no Município de Imaculada.

Art. 2º - A Política Municipal do Esporte e do Lazer tem a finalidade de fomentar práticas de esporte e de lazer para o desenvolvimento integral do indivíduo, visando o bem-estar, a promoção social e inserção na sociedade, consolidando a sua formação para o exercício da cidadania, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal; com a Lei Federal n° 9.615/1998, que institui normas gerais sobre desporto; com a Lei Municipal n° 419/2001, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente; com a Lei Municipal n° 492/2006, que institui o Sistema Municipal de Ensino, e demais normas correlatas.

**CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES**

Art. 3º - A Política Municipal do Esporte e do Lazer rege-se pelos seguintes princípios:

I - ética: em todas as ações desenvolvidas, observado o comprometimento com o desenvolvimento pleno da sociedade;

II - democratização: asseguradas por ações que atendam a coletividade, proporcionando à comunidade o acesso às atividades de esporte e lazer, dentro de um quadro humanizador, em todos os segmentos sociais, respeitando o interesse e as potencialidades do cidadão, sem quaisquer distinções ou formas de discriminação;

III - educação: voltada ao desenvolvimento pleno do cidadão como ser autônomo e participante;

IV - humanização: caracterizada pela liberdade lúdica de seus participantes, entendendo o homem como sujeito de toda ação;

V - direito de participação: expresso pela livre prática do esporte e do lazer, nas atividades formais e não-formais, respeitando-se os interesses individuais;

VI - autonomia definida pela faculdade e liberdade de pessoas físicas e jurídicas organizarem-se para a prática esportiva e de lazer;

VII - economicidade: considerando programas e projetos que aproveitem a infra-estrutura, recursos humanos ou dê continuidade a ações pré-existentes;

VIII - continuidade: refletida na garantia de implementação de ações duradouras estabelecidas em conjunto com a sociedade;

IX - participação: legitimar o esporte e o lazer como atitudes de qualidade de vida, compartilhando com o cidadão o processo de integração entre comunidade e gestão pública;

X - informação: aperfeiçoar continuamente as informações à comunidade, em ações que objetivem a promoção do ser humano, para que se alcance um estilo de vida saudável através do esporte e do lazer;

XI - descentralização: baseada na autogestão e autonomia organizacional e administrativa, possibilitando que as ações ocorram próximas ao cidadão, permitindo que as características locais e ambientais sejam respeitadas no intuito de alcançar as metas estabelecidas;

XII - indução à geração da atividade econômica e visibilidade pública: caracterizada por ações que estimulem o desenvolvimento turístico do Município de Imaculada, constituindo atrativos às pessoas de outros Municípios para participação e acompanhamento de eventos esportivos e de lazer, e também em programas ou projetos que promovam a geração de empregos nos setores produtivos da sociedade em caráter permanente ou temporário, induzindo, em consequência, o crescimento da atividade econômica.

Art. 4º - Constituem diretrizes da Política Municipal do Esporte e do Lazer:

I - estabelecer co-responsabilidades entre o Poder Público e a comunidade no desenvolvimento de ações de esporte e de lazer;

II - fomentar lideranças e organizações sociais no sentido da descentralização de ações, direcionando-as para a autogestão e conseqüente participação nas atividades socioculturais de esporte e lazer realizadas na comunidade;

III - valorizar as atividades esportivas e de lazer, como força dinâmica da vida social e fator de bem-estar individual e coletivo;

IV - promover a inclusão social através da popularização das atividades esportivas e de lazer;

V - promover a integração da política de esporte e de lazer com as políticas públicas de cultura, educação, saúde, meio ambiente, turismo, ciência e tecnologia, geração de emprego e renda e de inclusão social, sem perda de critérios técnicos específicos da cada área;

VI - viabilizar parcerias com organizações públicas e privadas para obtenção de recursos necessários ao desenvolvimento das ações voltadas para intensificação da cultura esportiva;

VII - criar mecanismos que efetivem uma cultura de esporte e de lazer;

VIII - oportunizar a formação de equipes, nas diversas modalidades esportivas, visando a representação do Município em competições;

IX - democratizar o acesso às ações de esporte e de lazer na cidade, através da divulgação e informação clara e atualizada;

X - promover a preservação da Memória Esportiva do Município de Imaculada em parceria com o setor privado;

XI - promover, sempre que possível, a parceria com demais Municípios, associações esportivas e ligas, visando o desenvolvimento de ações integradas;

XII - otimizar os serviços prestados pelas entidades governamentais e não-governamentais ligadas às atividades esportivas e de lazer;

XIII - estimular o intercâmbio regional visando o aprimoramento técnico e desenvolvimento de ações de esporte e de lazer;

XIV - viabilizar o aperfeiçoamento e a valorização dos profissionais da educação física e do esporte, tanto do setor público quanto da sociedade organizada, objetivando o envolvimento consciente do indivíduo com a sua atuação e resultado final;

XV - incentivar a recuperação e a manutenção dos espaços públicos para a prática do esporte e de lazer;

XVI - incentivar a população à mudança de hábitos e atitudes visando à prevenção de doenças, manutenção da saúde e preservação do meio ambiente, nos diferentes segmentos sociais e faixas etárias;

XVII - viabilizar a criação e adaptação de espaços esportivos e de lazer para pessoas com deficiência e idosas;

XVIII - planejar ações a curto, médio e longo prazos, com metas exeqüíveis, objetivos claros, aferição de resultados e garantia de continuidade;

XIX - implantar um Sistema de Informação do Esporte, democratizando o acesso à informação;

XX - divulgar as informações sobre as ações de esporte e de lazer através dos meios de comunicação disponíveis, especialmente através da Rádio Comunitária de Imaculada, visando à difusão e a consolidação da Política Municipal do Esporte e do Lazer;

XXI - promover a prática do esporte observando os princípios estabelecidos no Sistema Municipal de Ensino, evitando-se a seletividade, a hipercompetitividade de seus praticantes, com a finalidade de alcançar o desenvolvimento integral do indivíduo, promovendo-se a saúde, a educação, a sua formação para o exercício da cidadania e a prática do lazer;

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E DA GESTÃO

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal, através da Subcoordenadoria Municipal de Esporte (art. 11, inciso V, da Lei Municipal nº 473, de 31/01/2005), deve compartilhar suas atividades com as organizações governamentais e não-governamentais, observando-se as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal do Esporte e do Lazer, a ser instituído por lei específica, e, especialmente:

I - formular, executar, supervisionar e avaliar a Política Municipal do Esporte e do Lazer;

II - promover as articulações entre os diversos órgãos municipais governamentais e não-governamentais necessárias à implementação da Política Municipal do Esporte e do Lazer;

III - organizar áreas de esporte e/ou lazer voltadas para diferentes segmentos da sociedade;

IV - elaborar, com a colaboração da "Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo", da "Subcoordenaria Municipal de Planejamento e Orçamento" e da "Subcoordenadoria Municipal de Programas, Projetos e Convênios", projetos e programas a fim de captar recursos para incentivo às atividades desportivas e de lazer.

V - cumprir e fazer cumprir, dentro de sua competência, as normas federais e estaduais;

Parágrafo único - Os órgãos municipais responsáveis pelas áreas abrangidas por esta Lei devem apresentar proposta orçamentária, no âmbito de suas competências, visando ao financiamento de programas municipais compatíveis com a Política Municipal do Esporte e do Lazer.

CAPÍTULO IV DAS AÇÕES GOVERNAMENTAIS

Art. 6º - Na implementação da Política Municipal do Esporte e do Lazer, os órgãos e entidades municipais ficam autorizados:

I - na área social:

a) desenvolver ações voltadas à inserção social do cidadão;

b) destacar a função social do esporte e do lazer como meio de afastar as crianças e adolescentes de problemas relacionados à droga e ociosidade;

c) sensibilizar a comunidade quanto à manutenção e gerenciamento de espaços e equipamentos públicos da cidade e, também, quanto ao respeito e à preservação do meio ambiente;

d) estimular parcerias com diversos segmentos da sociedade, em ações descentralizadas;

e) promover e incentivar a atualização do profissional com atuação em área abrangida por esta Lei;

f) estabelecer parcerias para o desenvolvimento de projetos;

g) desenvolver ações que privilegiem os portadores de deficiência;

h) desenvolver ações voltadas ao idoso na promoção do seu bem-estar e sua integração social;

i) propiciar ao idoso o acesso aos locais em que se realizem eventos esportivos e de lazer, em âmbito municipal, mediante preços reduzidos, nos termos estabelecidos em lei, bem como garantir o acesso preferencial aos respectivos locais;

II - na área do esporte:

- a) realizar, regularmente, eventos que possibilitem a participação de atletas amadores;
- b) realizar, regularmente, eventos esportivos estudantis;
- c) promover ações esportivas diferenciadas que possibilitem a integração social, respeitando a cultura corporal;
- d) proporcionar atividades de iniciação esportiva a crianças, adolescentes, idosos e aos portadores de deficiência;

III - na área do lazer:

- a) desenvolver ações voltadas para diferentes segmentos da sociedade, em atividades educativas, sociorecreativas e culturais que propiciem a participação espontânea, a ocupação do tempo disponível, o incentivo à criatividade e à melhoria da condição física;
- b) realizar eventos em datas alusivas;
- c) promover assessoramento e apoio técnico a entidades governamentais e não governamentais, na construção de equipamentos e materiais de lazer e práticas de atividades lúdicas;
- d) estimular a prática de atividades sociorecreativas e culturais, visando a apropriação dos espaços públicos multifuncionais, por parte da população;

IV - na área da atividade física:

- a) criar uma rede de atenção à população, através da informação, sensibilização, incentivo e oferta de atividades físicas, visando mudanças de atitudes.
- b) desenvolver programas educativos, especialmente nos meios de comunicação, a fim de informar a população sobre a importância da prática de atividades físicas.

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 7º - Os recursos financeiros necessários à implementação das ações afetas às áreas de competência do Município de Imaculada serão consignados no orçamento municipal, anualmente.

Art. 8º - Para a consecução dos objetivos desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a obter recursos junto a órgãos públicos e privados, mediante convênios, doações ou prestações de serviços.

Art. 9º - O Chefe do Executivo Municipal deve providenciar a distribuição de cópia autografada desta Lei a todos os órgãos públicos municipais, em especial aos estabelecimentos educacionais da rede pública da municipalidade.

Art. 10 - Fica o Executivo Municipal autorizado a regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Imaculada – PB, 05 de julho de 2006.


**JOSÉ RIBAMAR DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL**